XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA I

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

SANDRA MARA MACIEL DE LIMA

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Carlos André Birnfeld, Horácio Wanderlei Rodrigues, Sandra Mara Maciel de Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-333-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Educação. 3. Epistemologias. 4. Metodologias do Conhecimento. 5. Pesquisa Jurídica I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA I

Apresentação

Durante o XXV Congresso do CONPEDI, realizado em CURITIBA-PR, o Grupo de Trabalho DIREITO, EDUCACAO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURIDICA I, reunido na tarde do dia 09 de dezembro de 2016, sob a Coordenação dos professores Carlos André Birnfeld (FURG), Horácio Wanderlei Rodrigues (IMED) e Sandra Mara Maciel de Lima (UNICURITIBA), contou com a apresentação oral e profícuo debate de um total de 18 artigos, todos antecipadamente selecionados pelo sistema do double blind review, os quais, na íntegra, compõem a presente publicação.

O primeiro artigo integrante desta publicação, A CONCILIACAO NO NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNIDADE NOVA IGUACU: ASSISTENCIA JURIDICA GRATUITA E ESPECIALIZADA, de autoria de Rossana Marina De Seta Fisciletti e Antonio Marcio Figueira Cossich, tem por objetivo apresentar reflexões e dados relativos ao número de conciliações obtido pelo Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estácio de Sá, Unidade Nova Iguaçu, entre fevereiro de 2015 e junho de 2016, por área de atuação.

O segundo artigo integrante desta publicação, A METODOLOGIA CIENTIFICA COMO FERRAMENTA DE PRODUCAO DE CONHECIMENTO NA POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO: ASPECTOS TECNICOS, ETICOS E CIENTIFICOS, de autoria de Amanda Tavares Borges e Priscila Mara Garcia, trata da importância da disciplina da Metodologia Científica como ferramenta para elaboração de trabalhos científicos, fomentando a produção científica da Academia de Polícia de São Paulo.

O terceiro artigo integrante desta publicação, A NECESSIDADE DA DISCIPLINA METODOLOGIA DE PRATICA DOCENTE NA GRADE CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUACAO DE DIREITO, de autoria de Manuella de Oliveira Soares e Rui Carvalho Piva, objetiva demonstrar que a inserção obrigatória da disciplina de metodologia de prática docente nas grades curriculares dos cursos de bacharelado em direito melhoraria a formação pedagógica dos professores que atuam no ensino jurídico brasileiro.

O quarto artigo integrante desta publicação, A TRANSDISCIPLINARIDADE COMO OPCAO DE ABERTURA METODOLOGICA: A SUPERACAO DO PENSAMENTO RACIONAL-MODERNO, de autoria de Bianka Adamatti Pedro Bigolin Neto, objetiva demonstrar que a transdisciplinaridade pode vir a ser uma alternativa para o diálogo dos saberes, especialmente tendo em conta o contexto jurídico e a necessidade de superação de uma referência de modernidade exclusivamente centrada numa perspectiva eurocêntrica, que ignora os saberes oriundos da periferia.

O quinto artigo integrante desta publicação, ANALISE ESTRATEGICA DO DIREITO COMO METODOLOGIA DE ENSINO E APLICACAO DA EVOLUCAO DOS PARADIGMAS DA ADMINISTRACAO PUBLICA BRASILEIRA, de autoria de Gustavo Matos de Figueiroa Fernandes, tem como hipótese central a utilização da Análise Estratégica do Direito como uma das novas metodologias de ensino jurídico a ser utilizada especialmente no contexto do Direito Administrativo e da Administração Pública.

O sexto artigo integrante desta publicação, AS CLINICAS DE DIREITOS HUMANOS COMO FERRAMENTA PARA A PRATICA DO ENSINO HUMANISTICO DO DIREITO, de autoria de Thalyta dos Santos, pretende analisar os aspectos teóricos e práticos do modelo de ensino jurídico atual no tocante a efetivação da chamada formação humanística, tendo por foco especial as possibilidades da Clínica de Direitos Humanos como espaço que permite o desenvolvimento de metodologias ativas para o ensino humanístico prático do Direito.

O sétimo artigo integrante desta publicação, CAPILARIZACAO E JUDICIALIZACAO DO ENSINO SUPERIOR PRIVADO NO BRASIL: UM ESTUDO DAS CONSEQUENCIAS JURIDICAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS, de autoria de Fabricio Veiga Costa, procura demonstrar que o contrato com as Instituições de Ensino institui relação de consumo atípica com obrigações recíprocas entre os discentes e as Instituições no qual a simples violação de cláusula contratual não enseja a pretensão de danos sendo viável a reparação de danos aos discentes apenas quando comprovado o dano e o nexo de causalidade advindo da ilicitude.

O oitavo artigo integrante desta publicação, CONSIDERACOES SOBRE O ENSINO JURIDICO: ENTRE O DISCURSO E A TRADICAO, de autoria de Marcel Britto e Renan Fernandes Duarte, procura demonstrar que na generalidade dos cursos jurídicos prosperou um modelo de ensino jurídico calcado no conteúdo formal e reprodução das normas,

sedimentando práticas despreocupadas com a dimensão crítica do Direito ou mesmo os aspectos de construção de um conhecimento autêntico, a despeito da introdução de um novo paradigma pelas recentes normativas vigentes.

O nono artigo integrante desta publicação, CORRIGINDO O ACADEMICO DO APRENDIZADO UTILITARIO NOS CURSOS DE DIREITO, de autoria de Fernando Henrique da Silva Horita e Norton Maldonado Dias, a partir da compreensão de filósofos utilitários como Jeremy Bentham, procura discorrer acerca das práticas utilitárias no campo do universitário no contexto jurídico, em sua maioria compromissadas com a eventualidade de pontuações em exames e que não estão se mantendo em face das duras realidades mercadológicas que têm exigido um oneroso modelo de profissional.

O décimo artigo integrante desta publicação, DAS METODOLOGIAS ATIVAS DA APRENDIZAGEM EM JOHN DEWEY E PAULO FREIRE E O ENSINO JURIDICO NO BRASIL de autoria de Ricardo Jose Ramos Arruda e Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos, traz breve histórico e discute as propostas essenciais dos pensadores John Dewey e Paulo Freire, expondo as raízes do que atualmente se compreende por metodologias ativas, com foco especial no ensino jurídico.

O décimo primeiro artigo integrante desta publicação, DO PARADIGMA SIMPLIFICADOR AO PENSAMENTO COMPLEXO EM EDGAR MORIN: UMA ANALISE DA CONCEPCAO DE TOTALIDADE, de autoria de Priscila Tinelli Pinheiro e Elda Coelho de Azevedo Bussinguer, procura discutir, a partir da perspectiva de Edgar Morin, o descompasso entre a ciência moderna e a diversidade apresentada na nova realidade social por meio das suas principais características e da apresentação das críticas ao paradigma simplificador vigente na modernidade.

O décimo segundo artigo integrante desta publicação, ENSINO JURÍDICO EM “CRISE” E A INFLUÊNCIA DE HANS KELSEN de autoria de Stefan Hanatzki Siglinski, objetiva analisar os problemas no ensino jurídico, bem como apontar sugestões de formas de superar esta suposta “crise”.

O décimo terceiro artigo integrante desta publicação, MÉTODOS AUXILIARES PARA O ENSINO DO DIREITO E DO DIREITO TRIBUTÁRIO de autoria de Renata Elisandra de Araujo e Guilherme Trilha Philippi, procura demonstrar que método de estudo de casos concreto e o método de Ensino e Aprendizagem pela Resolução de Problemas (EARP), são duas ferramentas interessantes e que podem auxiliar de forma efetiva especialmente o processo de aprendizagem do Direito Tributário.

O décimo-quarto artigo integrante desta publicação, O ENSINO E AS PROFISSOES JURIDICAS NOS EUA E NA INGLATERRA: PERFIL GERAL, de autoria de Thais Xavier Ferreira da Costa e Cassia Alves Moreira Denck, tem por objetivo apresentar um estudo compilado da organização judiciária e das carreiras jurídicas EUA e na Inglaterra, procurando identificar suas estruturas judiciárias e seu histórico, a disciplina da advocacia e das atividades decorrentes do sistema de Direito, além de traçar o perfil do ensino jurídico comparando suas metodologias e os seus reflexos nas profissões jurídicas, buscando, ao final, identificar pontos de convergência dentro do Sistema Commom Law, comparando-o nos aspectos abordados com o Sistema em vigência no Brasil.

O décimo-quinto artigo integrante desta publicação, O ENSINO JURIDICO NO ANTROPOCENO: O PAPEL DA EDUCACAO AMBIENTAL, de autoria de Isabele Bruna Barbieri e Camila Mabel Kuhn, procura avaliar o papel do ensino jurídico no Antropoceno, tendo por escopo a análise e reflexão sobre a importância da educação ambiental para a superação da problemática ecológica, cuja essencialidade não pode fugir dos cursos jurídicos.

O décimo-sexto artigo integrante desta publicação, O ENSINO JURIDICO NO BRASIL NO PERIODO COLONIAL E IMPERIAL E A SUA EVOLUCAO HISTORICO – METODOLOGICA, de autoria de Fernanda Barreto Ramos e Gabrielli Agostineti Azevedo, aborda o ensino jurídico no Brasil, do Período Colonia e no Período Imperial, tendo por foco a instalação dos primeiros cursos de Direito, em 1827, as Faculdade de Direito de São Paulo e a de Olinda, assim como as respectivas normas de regência.

O décimo-sétimo artigo integrante desta publicação, O PROJETO EDUCATIVO EMANCIPATÓRIO DE BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS E O RESGATE DA MEMÓRIA: MÚLTIPLOS OLHARES DE UMA EDUCAÇÃO HUMANÍSTICA A PARTIR DO ENSINO DA DITADURA MILITAR, de autoria de Lívia Salvador Cani, aborda em que medida o desenvolvimento do Projeto Educativo Emancipatório de Boaventura de Sousa Santos e o resgate da memória a partir do ensino da Ditadura Militar, pode contribuir para uma educação humanística.

O décimo-oitavo artigo integrante desta publicação, REFORMULAR PARA APLICAR NO ESTAGIO JURIDICO SUPERVISIONADO: DAS DIRETRIZES CURRICULARES ABSTRATAS AS FACETAS CRITICAS DA REALIDADE DINAMICA, de autoria de Luana Adriano Araujo e Roney Carlos De Carvalho, tendo por pressuposto o Estágio Supervisionado como etapa de formação de um jurista consciente das vicissitudes da sociedade complexa. perscruta a instituição do Estágio Supervisionado nas grades curriculares, cotejando documentos regulatórios atinentes, buscando identificar, dentro da

concretização propugnada da atividade, o incremento da formação do estudante, tendo por foco especial a estrutura atual do Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Federal do Ceará.

Ao final dos trabalhos, os Coordenadores encerraram os trabalhos congratulando os participantes pela iniciativa dos artigos e pela precisão das exposições e intervenções, as quais permitiram o adequado desenvolvimento do Grupo de Trabalho dentro do tempo previsto, parabenizando derradeiramente o grupo pela proficuidade dos debates, que trouxeram importantes contribuições aos artigos expostos.

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld - FURG

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED

Profa. Dra. Sandra Mara Maciel de Lima - UNICURITIBA

O ENSINO JURÍDICO NO ANTROPOCENO: O PAPEL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

THE LEGAL EDUCATION IN ANTHROPOCENE: THE ROLE OF ENVIRONMENTAL EDUCATION

Isabele Bruna Barbieri [1]
Camila Mabel Kuhn [2]

Resumo

A pesquisa tem por escopo a análise e reflexão sobre a importância da educação ambiental para a superação da problemática ambiental, cuja essencialidade não pode fugir dos cursos jurídicos. No Antropoceno, não há mais espaços para falta de atitude do ser humano frente aos desastres naturais, onde sua atividade tem produzido impactos no Planeta e em todas as formas de vida. Este estudo propõe avaliar o papel do ensino jurídico nesta Era Geológica voltado para uma educação do futuro. Para alcançar tal objetivo, busca-se trazer os pressupostos teóricos, investigando o problema com método dedutivo a partir da revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Ensino jurídico, Educação ambiental, Antropoceno

Abstract/Resumen/Résumé

The research aims to analysis and reflection on the importance of environmental education to overcome environmental problems whose essentiality can not escape the law courses. In the Anthropocene, there is no possibility for lack of attitude of the human face of natural disasters, where their activity has produced impacts on the planet and all life forms. This study aims to evaluate the role of legal education in this age Geological facing a future education. To achieve this goal, we seek to bring the theoretical assumptions, investigating the problem with deductive method from the literature review.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal education, Environmental education, Anthropocene

---

[1] Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista CAPES/PROEX. Membro do Observatório de Justiça Ecológica – OJE, grupo de estudos inscrito no CNPq.

[2] Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista CAPES/PROEX. Membro do Observatório de Justiça Ecológica – OJE, grupo de estudos inscrito no CNPq.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS: A ERA DO ANTROPOCENO E A QUESTÃO AMBIENTAL

O ensino jurídico não pode mais ficar avesso à educação ambiental. É inegável a urgência da erradicação do analfabetismo ambiental, seja por meio do ensino formal, em todos os seus níveis, como bem afirma a legislação, como também por meio do ensino informal.

A urgente demanda em discutir os problemas ambientais e inseri-los no processo de ensino aprendizagem se tornou mais essencial ainda, frente ao atual momento histórico onde tem sido debatido pelos pesquisadores uma nova era geológica, o Antropoceno.

Identifica-se que as atitudes dos homens desde a Revolução Industrial imprimiram grandes alterações, causando um provável colapso ambiental. Além do Antropoceno, acredita-se também na chamada Sétima Extinção das espécies, ambos atrelados as atividades nocivas do ser humano sobre o Planeta.

Não se pode dizer que a ideia por trás desses termos, dos efeitos da atividade humana e sua relação com as transformações do Planeta, são recentes[1], mas o estudo aprofundado sobre eles tem se intensificado.

> O que no século XIX era uma hipótese remota, relegada a afirmações que sequer poderiam ser levado a sério pela ciência, hoje a ideia de um novo tempo geológico que seria determinado por uma intervenção antropocêntrica vem se tornando cada vez mais plausível, principalmente devido aos estudos de pesquisadores como o já referido Crutzen, mas também o geólogo britânico Jan Zalasiewicz, entre tantos outros que incorporaram o conceito. (PORTANOVA, 2016, p. 339)

Jan Zalasiewicz discorre de que há provas suficientes de que o Antropoceno é um fenômeno geológico real, onde os impactos humanos no sistema da Terra imprimiram uma "grande aceleração". Os plásticos é um indicador potencial de que a atividade humana gerou essa aceleração, material fabricado em abundância desde a metade do século XX, ele é fundamental para o impulso da revolução tecnológica. O que era antes um conforto para as pessoas, agora se tornou um grave problema ambiental em terra e mar, como também um indicativo geológico da atividade humana.

[1] A ideia de período que a capacidade do ser humano imprimiu efeitos suficientes para ser considerado uma força geológica é descrito por Teilhard de Chardin (1881-1955) e Vladimir Vernadsky (1863-1945). Em 1926 chamaram de 'noosfera'. (PORTANOVA, 2016, p. 338)

A ideia de Antropoceno foi dita por Crutzen, que escreveu o que parecia ser apropriada a época geológica dominada de muitas formas pelo homem.

> Entre as várias mudanças de escala geológica efetuadas pelo homem, Crutzen citou as seguintes:
> • A atividade humana transformou algo entre um terço e a metade da superfície terrestre do planeta.
> • A maior parte dos principais rios foi represada ou desviada.
> • As fábricas de fertilizantes produzem mais nitrogênio do que é gerado naturalmente por todos os ecossistemas terrestres.
> • A atividade pesqueira retira mais de um terço da produção primária das águas litorâneas dos oceanos.
> • Os seres humanos utilizam mais da metade do escoamento de água doce de fácil acesso. (KOLBERT, 2015, p. 80)

Mais do que isso, a espécie humana com suas atividades alterou a composição da atmosfera do planeta.

Intrigado com o termo, geólogos como Jan Zalasiewicz questionaram se o Antropoceno poderia ser considerado critério utilizado para nomear uma nova época, ou seja, um novo período geológico. A resposta, sim, ainda não foi formalmente incluída no calendário oficial da história da Terra, e a pesquisa se desenvolve em torno da propensão humana para redistribuir a vida. (KOLBERT, 2015)

Tem se entendido então, que os impactos humanos estariam em uma "dimensão geofísica comparável à dos asteroides que dizimaram a vida terrestre ou à dos supervulcões cujas erupções cobriram de nuvens os céus do planeta". (ARAIA, Disponível em <http://www.revistaplaneta.com.br/bem-vindo-ao-antropoceno/>. Acesso em: 31 ago. 2016)

> Não existe área que hoje seja habitada pela espécie humana que não sofra os impactos de nossa escolha pelo modelo industrial da modernidade. Na verdade ela se estende para além da espécie humana e atinge a outros animais, vegetais, paisagens e cursos de rios, ou seja, ela afeta aos ecossistemas como um todo. (PORTANOVA, 2016, p. 335)

Pelo recente cenário apresentado, a promoção da conscientização de toda a sociedade acerca da necessidade de integração e respeito do homem para com os demais ecossistemas, é primordial para se tentar barrar a crise planetária.

> As evidências científicas parecem apontar para a hipótese que estamos adentrando em uma nova era geológica, antecipando em muito o fluxo natural processado pelo planeta. As consequências deste processo ainda não podem ser definidas no tempo e no espaço, mas certamente há uma potencialização dos riscos e danos pela nossa atuação humana sobre o ambiente. (PORTANOVA, 2016, p. 339)

Perante uma crise planetária tão severa, não se trata mais somente de adequar a economia à questão ambiental, trata-se também da realização de uma grande intervenção sobre o meio ambiente, a reformulação do pensamento terá que atingir a sociedade de modo geral para produzir uma solução adequada a este cenário caótico.

O agravamento da degradação ambiental afasta completamente a possibilidade da sociedade continuar com suas atenções voltadas para a satisfação pessoal e individual, para a acumulação de capital como forma de êxito social. O que se busca é uma sociedade comprometida com a vida, e para isso, invariavelmente recorre-se a uma educação que promova mudanças de consciência e comportamento.

Diante deste cenário caótico de degradação ambiental mundial e da usurpação de valores sociais, da desatenção à vida e à saúde dos homens e às demais formas de vida, como promover uma melhora na realidade atual e futura?

As questões ambientais proporcionam repensar o modelo econômico e social a que a sociedade está inserida, e neste sentido, acredita-se que é papel fundamental desta seara do conhecimento no oferecimento de um novo enunciado.

Outro ramo que propicia a condução dos comportamentos humanos é o Direito, por isso, aliado as discussões ambientais, sociais e éticas, faz-se possível instalar novo paradigma condizente com as carências cotidianas.

O objetivo dessa pesquisa é, contextualizado no Antropoceno, pensar o ensino jurídico como formador, mais do que de profissionais, como formador de cidadãos conscientes para pensar os problemas, tanto gerais da sociedade como soluções ambientais. Por isso, inserir a educação ambiental de forma mais acentuada no processo de ensino-aprendizagem é fundamental para a superação das catástrofes ambientais e sobrevivência das futuras gerações e das demais formas de vida.

Diante dos objetivos desta pesquisa, pretende-se contribuir com a importância da elaboração de um novo pensar, voltado para integrar o homem no todo, como parte participativa ativa, rechaçando o antropocentrismo. Mais do que isso, vislumbra-se a importância na oportunidade de concorrer para a concretização do aprendizado de novos valores sociais, desvinculados do racionalismo e objetivismo para a ampliação da visão de um Mundo como complexo[2].

Para tanto, essencial se faz a interelação entre os conhecimentos, a completude do Direito com a Educação Ambiental.

[2] No presente artigo a referência a complexidade advém da teoria de Edgar Morin.

Há a necessidade de alteração paradigmática da visão reducionista e das distorções do capitalismo, fatores diretamente relacionados a todas as crises suscitadas, visto que afetaram significativamente o modo de pensar da sociedade civil. Aliado, a era da cientificidade e da racionalidade imprimiu as características de formalismo, ceticismo, dogmatismo, relativismo nas relações humanas.

Todavia, a situação hodierna tem propiciado o fomento de novas formas de pensar, a fim de superar os conflitos ecológicos e sociais. Um passo importante é a retomada da ideia de pertencimento, de que o homem não está acima das demais formas de vidas e que todos os seres vivos e ecossistemas do Planeta necessitam dessa completude para manter o equilíbrio. Neste sentido, a teoria da complexidade, a teoria sistêmica, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade fomentam o ecocentrismo, um pensamento mais voltado para refletir que todos os seres são importantes para a cadeia planetária, uma visão multidimensional.

> O meio ambiente é uma rede de seres, um ciclo de nascimentos, desenvolvimentos, e mortes. É no meio ambiente que se encontram todas as formas de vida coexistindo de forma interdependente. É nele que também se situa a espécie humana, que é única, embora dividida em grupos que possuem suas trajetórias, histórias e culturas diversas. Toda essa rede, formada de várias partes, deve prosseguir normalmente o seu curso, respeitando um desenvolvimento sustentável. Deve haver a preservação da natureza para que haja a sustentabilidade. (RODRIGUES; FABRIS, 2011, p. 23)

É necessário tomar as redias das consequências ambientais que estão sendo produzidas pela atividade humana, que embora não se saiba a melhor solução para a superação total dos problemas, admitir que o sistema de produção, o sistema econômico, o sistema de consumo estão destruindo a vida é essencial. É admitir que o Planeta está doente e que a raça humana e todas as demais formas de vida estão ameaçadas.

> um primeiro momento de humildade de se admitir que simplesmente não existe uma alternativa pronta ou um sistema que possa substituir com êxito o sistema capitalista atual. Da mesma forma que não se trata de melhorá-lo ou corrigi-lo e sim de poder demonstrar o seu esgotamento. Seria algo como apresentar o diagnóstico de um paciente e, a partir deste diagnóstico, procurar o melhor remédio para a sua cura. Nosso paciente é o planeta e o remédio não é algo que vamos aplicar ao paciente, mas à nossa própria atitude diante do planeta, pois estamos doentes junto com ele. [...]. Não há uma fórmula única e definitiva que possa ser aplicada para os males que nos atingem, mas somos parte do problema que queremos resolver e tentar curar as feridas do mal de desenvolvimento é tentar curar a si próprio como parte do problema e possibilidade de solução. (PORTANOVA, 2011, p. 146)

E na busca da cura desse paciente, a proposta é pensar o ensino como remédio propicio para a formação de um organismo forte e consciente para combater os desequilíbrios da nocividade que a atividade humana imprimiu no sistema planetário.

Essa formação de consciência não deverá ficar restrita a seara do Direito, todavia, o ensino jurídico, como os demais, depara-se com condutas que podem produz o caos e, por isso, podem produzir normas e conduzir atitudes que minimizem a degradação ambiental.

Por isso, Portanova vê um desafio e uma importância no papel do jurista atual

> Este é o desafio do jurista do futuro, em especial o jurista ambientalista, se há bem pouco tempo discutíamos teses ecocêntricas e do ecologismo radical ou do antropocentrismo alargado, hoje trabalhar com o direito ambiental talvez seja a mais humanista e antropocêntrica área da ciência jurídica, pois é de fato a única capaz de entender o fenômeno que ameaça a sua espécie e pode pensar em produzir normas indutora de conduta que possibilitem desviar o caminho do inevitável desastre que foi forjado ao longo dos últimos duzentos anos com esmero, ciência, e muita competência fazendo com que o melhor, mais forte e mais rápido não fosse só sinônimo de êxito, mas talvez a indefectível limitação de nossa arrogância que acreditava poder controlar todos os fenômenos da vida e da natureza. (PORTANOVA, 2016, p. 340)

Na união entre os saberes e a questão ambiental, por meio da educação ambiental, torna-se propício o desenvolvimento e cultivo de valores como a solidariedade, a consciência de que todos os seres humanos integram um mesmo corpo, no sentido de que o Planeta Terra se sustenta como um organismo vivo e dependente da inter-relação de todos os seres vivos.

2 O ENSINO JURÍDICO E SEU PAPEL NA CIDADANIA

O ensino jurídico no Brasil, embora tenha passado por mudanças estruturais, ainda permanece arraigado ao ensino dogmático, com pouco estimulo para o raciocínio crítico, com a metodologia mais voltada apenas para a formação técnica profissional, onde as instituições de ensino estão mais voltadas apenas para o mercado. (RODRIGUES; ARRUDA JÚNIOR, 2014)

Além dessa influência negativa do capital no ensino, principalmente no ensino privado, tem-se também o ensino jurídico como reprodução de dogmas e verdades absolutas. Os professores ensinam a santidade da lei, o formalismo e o rigor metodológico, sem contextualizar o momento e os dramas vividos pela sociedade.

O professor não ensina sobre a sociedade complexa, em como o aluno ter uma visão crítica, interdisciplinar, uma visão ampla do fenômeno jurídico, uma hermenêutica crítica. (FAGUNDEZ, 2000)

Todavia, a instrução deve ser completa, onde a formação de um cidadão pela via da educação é "um cidadão democrático, desenvolvido como pessoa, preparado para o exercício da cidadania e qualificado para o trabalho". (RODRIGUES, 2014, p. 58)

O ensino jurídico é também transformar o indivíduo e permitir que ele pense por si e que chegue as suas próprias conclusões. Um ensino humanístico, reflexivo é essencial, é a formação de juristas cidadãos e humanistas, é a garantia de condutas eticamente responsáveis, é ensinar um direito voltado para o futuro.

O processo educacional tem um papel crucial na superação dos problemas e na construção de uma nova realidade. Não existe educação verdadeira se não tem o condão de modificar condutas e buscar a compreensão e transformação da realidade. (FAGUNDEZ, 2000)

E na atual sociedade, a transformação da realidade é algo imprescindível, as emergências e calamidades provocadas pelos eventos naturais imprevisíveis possibilitam cada vez mais as discussões a respeito dos efeitos do posicionamento do homem frente ao desenvolvimento econômico desenfreado e da sobrevivência dos seres planetários.

Uma sociedade imersa no risco global frente aos problemas ambientais[3], é uma sociedade clama por instrumentos que possibilitem o pensamento coletivo.

Os instrumentos normativos de regulamentação ambiental começam a demonstrar sua incapacidade de resolver os problemas de forma integral, a incapacidade frente a sociedade de risco, a não proteção dos interesses e considerações das gerações futuras. (LEITE; AYALA, 2004)

Inserido na discussão da questão ambiental, o direito tem se ocupado, cada vez mais, em assumir uma posição de crítica, relacionado à sua eficácia no atendimento da crise ecológica nas sociedades contemporâneas.

Fato é que o Direito não tem conseguido mais acompanhar as mudanças e as necessidades sociais, há uma inflexibilidade jurídica para a solução dos novos problemas. Assim, faz-se necessário a adequação do regime jurídico atual frente a esta nova realidade, para a solução de novos problemas cada vez mais constantes, aflitivos e complexos.

Esse é o cenário que o direito necessitará se adequar, onde

> o mundo atual se caracteriza pela velocidade das transformações e a quebra de tabus, preconceitos e paradigmas em todos os campos do conhecimento, da ética, da filosofia e até mesmo da moral. Não seria diferente com o direito, que tem por obrigação acompanhar as mudanças que ocorrem na sociedade; porém há uma clara decalagem entre a dinâmica dos processos

[3] Considera-se não apenas os riscos globais, mas também as demandas por justiça ambiental para aquela população vulnerável que assume parcela desproporcional dos efeitos nocivos da poluição

> econômicos e sociais e da posterior normatização que em última análise serve para estabelecer uma convivialidade e a paz entre os cidadãos. (PORTANOVA, 2011, p. 156)

A legislação é apenas uma porta para a proteção ambiental, que promove também questionamento, pois possibilita pensar a questão ambiental além do que é importante e fundamental para sua proteção, ela permite questionar a própria condição do homem e como este contribui e agrava a crise planetária, bem como enseja busca soluções. (PORTANOVA, 2011)

Porém, como dito, apenas a adequação normativa não supriu e nem suprirá a lacuna entre o nascimento das leis e a sua efetividade. Para tanto, acredita-se que uma sociedade mais educada assume suas responsabilidades e avalia suas condutas, o que promove o cumprimento das leis.

> Para uma verdadeira conscientização, não basta somente a criação de leis de proteção ao ambiente. De nada vai servir o formoso discurso da preservação dos recursos naturais e da solidariedade entre cidadãos do planeta, se as pessoas não estiverem contagiadas de sentimentos de mudança, colaboração e afetividade". (RODRIGUES; FABRIS, 2011, p. 37)

No atual cenário, somos convocados a mudar nossa postura, a mudar as condutas humanas de toda uma sociedade, por isso necessariamente deve-se ter o fomento de políticas que estimulem a sociedade a entender o sentido das normas e não apenas o fomento para a produção de novas normas. (ALBUQUERQUE; FORTES, 2011)

> Trata-se, portanto, não apenas de editar leis, mas fazer nascer uma nova concepção de sociedade ciente de que é preciso romper com as fronteiras da ética, do saber e do agir para incluir outras urgências, necessidades, pretensões e jornadas que não as estritamente humanas. (ALBUQUERQUE; FORTES, 2011, p. 80)

A educação tem papel fundamental na conscientização do homem, um homem acrítico é subjulgado, mas a tomada de consciência por este permite a superação da condição de colonizado.

Já ensinava Paulo Freire, que a simples modernização das sociedades conduz apenas a uma reforma das estruturas, uma reforma exterior, mas que mantém a dependência, criando uma ilusão de que são sujeitos de suas decisões. (FREIRE, 2001)

E continua explicando que, muitos processos de modernização trariam consigo somente "a invasão cultural que deforma o ser da sociedade invadida, a qual chega a ser uma espécie de caricatura de si mesma" (FREIRE, 2001, p. 73). E que o opressor teria a tendência de mistificar a realidade, visto que o homem colonizado não possui analise crítica de sua realidade.

A superação da condição desumanizante está calcada em tomar posse da realidade e o compromisso de transformação desta realidade, a fim de que capacitados a denunciadores e anunciadores, sob o olhar crítico da realidade, tornar permanente o processo de transformação. (FREIRE, 2001, p. 33)

É tomando consciência, aprendendo a estreitar a relação com o Direito e proximidade com seu papel de regulador das condutas individuais e sociais, como também o respeito pelos demais e pelo cumprimento da lei, que se inicia o processo para alcançar uma nova sociedade.

É importante ressalvar que não se defende o cumprimento da lei por si só, mas a possibilidade do indivíduo conseguir realizar uma análise crítica por meio da consciência sobre a realidade mundial, não no sentido de criar cidadãos obedientes às autoridades, mas cidadãos conscientes e, consequentemente, críticos.

A legitimação do direito está associada aos princípios e valores sociais, e não a coação social, por isso da essencialidade de uma nova mentalidade acerca das condutas sociais, visto que o processo de legitimação está "não por temor ou obediência, mas porque os atores sociais reconhecem tal condição como boa a justa." (WOLKMER, 2000, p. 81)

Logo, não se pode dissociar educação, direito e, consequentemente, a ética por ser um complexo instrumento de análise individual e também social, onde não basta apenas a observância normativa, faz-se essencial atitude e responsabilidade, sendo que estes conceitos de valores individuais e sociais são repassados através do processo de aprendizagem, seja formal, aquele conhecimento repassado nas instituições de ensino, seja cultural ou tradicional.

Desta forma, a educação é instrumento primordial, todavia, atualmente o processo de aprendizagem também deve ser reformulado, tendo em vista a profunda crise que também se abate sobre ele. Não apenas uma crise de recursos financeiros, mas também qualidade de ensino ofertada.

O ensino também sofre as violências de uma sociedade desigual, individualista, isenta de valores e imersa nos princípios do mercado. A missão de educar e formar as pessoas está, cada vez mais, distante da realidade e a opção do homem de ser livre para ser e fazer escolhas está sendo substituída por padrões, modelos monoculturais e necessidades impostas pelo consumo ocidental.

O que se defende é que o ensino jurídico deve ampliar seus horizontes para que não mais se sacrifique a sociedade pelo simples amor à ordem e por uma construção metodologicamente satisfatória do Direito, a qual não se atenta para as reivindicações por uma consciência social e ambientalmente harmônicas. Diante dessa necessidade, a educação ambiental tem papel fundamental para o desenvolvimento do ensino jurídico formador de

cidadãos e profissionais conscientes das mazelas do atual sistema capitalista e consumista, e em busca de soluções que envolvam equilíbrio entre os fatores sociais e ambientais, como também que possibilite estancar a violenta degradação ambiental.

3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL: UMA EDUCAÇÃO PARA O FUTURO

A Educação Ambiental objetiva uma conscientização de que o Planeta Terra não comporta a carga de exploração do atual sistema de produção e de que só há um planeta, para tanto, ou modifica-se por meio da retomada de novos valores o caminho para uma sustentabilidade, ou colher-se-á o fruto amargo das catástrofes climáticas, poluição, miséria e tantos outros efeitos, desconhecidos, que o desequilíbrio planetário produzirá.

Não é de hoje que se discutem os problemas ambientais[4], a incerteza científica dos desastres ambientais, a insustentabilidade do Planeta dado ao modelo econômico capitalista e tecnológico mecanicista.

> Desde os anos 70, descobrimos que os dejetos, as emanações, as exalações de nosso desenvolvimento técnico-industrial urbano degradam a biosfera e ameaçam envenenar irremediavelmente o meio vivo ao qual pertencemos: a dominação desenfreada da natureza pela técnica conduz a humanidade ao suicídio. (MORIN, 2000, p. 71)

É a época do caos, das incertezas e do indeterminismo onde a ciência tem ocupado o papel do descrédito, com prestígio abalado frente a sua impossibilidade de amparo da sociedade quando utilizada de modo exclusivo racional e autônomo.

O complexo mundo de inovadoras tecnologias, globalização, avanços científicos, e também a presença de um abismo entre as classes sociais e suas necessidades, não comporta mais a autonomia do compartimento estanque das ciências, mas prescinde da utilização da transdisciplinaridade do conhecimento, não apenas na aplicação de uma metodologia de ensino, mas nas diversas áreas, dentre e, principalmente, no direito, que sem o auxilio das demais ciências não consegue salvaguardar dos atuais temores.

[4] Desde a década de 70 a crise ambiental tem sido fortemente debatida entre pesquisadores, discutida em fóruns mundiais. A partir desses debates os países foram traçando normativas voltadas para uma maior proteção do meio ambiente, disciplinando instrumentos de sua efetivação.

E neste sentido, um dos instrumentos enunciados pela Constituição Brasileira foi a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública acerca da preservação do meio ambiente.

Desta forma, por meio da luta de vários anos do movimento ambientalista promulgou-se também uma lei específica reconhecendo o direito de todos à educação ambiental integrante do processo da educação nacional. Esta legislação não deixa dúvidas quanto a sua presença obrigatória em todos os níveis e modalidades do ensino formal,

> a educação ambiental deve ser trabalhada desde os primórdios na vida escolar dos jovens estudantes, através de um processo educativo de forma ativa e atuante, em uma escola aberta e participativa, onde as atividades desenvolvidas permitam a assimilação da verdadeira conscientização ambiental, de valores muito mais duradouros, diferente do que se tem conseguido através da educação tradicional.(RODRIGUES; FABRIS, 2011, p. 16)

Para além do ensino infantil e médio, a educação ambiental também deve ser promovida nos cursos de graduação, na formação dos futuros profissionais habilitados a compreender o mundo de forma integral e a pensar soluções de forma harmônica.

> Nesse sentido, para que se possa falar em educação ambiental é necessário, em resumo, que o processo educacional permita o conhecimento integral dos problemas atinentes ao meio ambiente, para poder conservá-lo e melhorá-lo, bem como para implementar mudanças de comportamento (individual e social). Ou seja, a função da educação ambiental não é a reprodução/ divulgação de conhecimentos, mas sim a formação de uma consciência e de uma ética ambiental, como fica claro na leitura de seus princípios e objetivos, a exigir a sua presença, nos projetos pedagógicos, como eixo transversal. (RODRIGUES; FABRIS, 2011, p. 31)

Importante que se perceba o caráter de formação integral do indivíduo, de um ser consciente e, principalmente, responsável perante o seu lugar no Planeta.

> A educação ambiental é bem mais que uma legislação; o seu sentido diz com a construção de um novo ser humano consciente da interdependência entre todas as formas de vida, animadas e inanimadas e, principalmente, de seu lugar neste planeta enquanto ser vivo com a capacidade de criação mais desenvolvida, o que implica obviamente, em uma maior responsabilidade de cuidado para com as demais espécies [...]. (ALBUQUERQUE; FORTES, 2011. p. 80)

A questão ambiental trouxe mais do que a consciência da essencialidade da proteção do meio em que a sociedade está inserida, tanto de forma local como planetária, trouxe também excepcional contribuição para a percepção de que o modo de vida social está eivado de vícios prejudiciais ao futuro das gerações e do Planeta.

Percebeu-se que o desenvolvimento exacerbado, o consumismo e o poder econômico imbuído de um individualismo egoísta são institutos insustentáveis da vida futura. Mais do que simplesmente a proteção da biodiversidade, fauna, flora e demais formas de vida, deve-se propiciar o desenvolvimento de uma nova consciência.

Neste sentido, o direito aliado a questão ambiental propiciam a busca por uma nova sociedade e um novo homem, fundado na visão integral, na transdisciplinaridade, na solidariedade, tendo como proposta a transformação da sociedade voltada para o futuro e para as condições de vida de toda a população. (FAGÚNDEZ, 2004)

Por isso, é importante destacar a educação ambiental elaborada a partir da transdisciplinaridade.

> A transdisciplinaridade não se resume na colaboração das disciplinas entre si, mas sim na construção de um pensamento complexo organizador, que vai além dessas disciplinas. Já na interdisciplinaridade o que se efetua é uma permuta de conhecimentos, sendo, portanto, menos integradora que a transdisciplinaridade. (RODRIGUES; FABRIS, 2011, p. 27)

A sociedade atual clama por uma organização de pensamento que não se restrinja apenas a parte isolada, mas sim por um pensamento que considera o todo, as partes e sua interação.

Ela clama também pelo ecologicamente equilibrado e o socialmente justo, abordagem esta que demanda não apenas a aplicação do Direito, mas com a inserção da conscientização, da educação e, consequentemente, da ética nas relações pessoais e nas demais relações cotidianas.

Desta forma, o panorama social e ambiental atual não permite a abstenção da confecção de novos pensamentos, a fim de salvaguardar a existência humana e a qualidade de vida. É por meio da educação que se passa da sociedade alienada para cidadãos críticos e participativos das decisões inerentes a sobrevivência humana, respeito aos demais seres vivos e a Terra.

Assim, é obrigação social a tentativa de calcar esforços na elaboração de diretrizes para uma repaginação efetiva do direito, como também uma transmutação da sociedade, diga-se transformação dos valores educacionais, pilar este onde residirá a nova consciência e estilo de vida das gerações futuras.

A educação é a ferramenta de libertação do indivíduo, é por meio dela que o homem faz uma aproximação crítica da realidade e consequentemente é capaz de agir conscientemente sobre a realidade objetivada. (FREIRE, 2001)

A inserção de novos valores e de novos comportamentos se dá efetivamente pela promoção da educação. Ela promove o ‘des velamento’ da realidade, a conscientização faz com que se ultrapasse a esfera da apreensão da realidade, para uma aproximação crítica da realidade, onde o homem assume uma posição epistemológica. (FREIRE, 2001)

De forma mais significativa, ela implica que os homens assumam o papel de sujeito que fazem e refazem o mundo.

Estando a sociedade inserida no risco, atual e permanente, necessita de meios que possibilitem ponderar entre o que é imprescindível e quando se deve abrir mão diante da precaução.

Assim, a discussão do modo de relacionamento entre os homens e a problemática ambiental oportuniza o debate acerca da solidariedade e do pensamento de que todos os seres vivos, incluindo os seres humanos, integram um mesmo corpo, um planeta que clama por respeito e mais do que isso, implora pela assunção da responsabilidade individual e coletiva.

Em brilhante palestra o professor Leff ressalva que

> a construção da sustentabilidade não é apenas um estado de espera otimista em um mundo imerso na perversão humana e degradação da natureza, o futuro sustentável se constrói através da epistemologia política e de uma ética da responsabilidade sobre a vida. (...) é a construção de novos significados, de novos modos de pensar, de sentir e de ser, novas normas ambientais e nova ética e moral que estabeleçam o proibido e o permitido ante a natureza, novos direitos humanos à uma vida sustentável e com sentido. (LEFF, Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=4z6_DekehPI>. Acesso em 29 ago 2016)

Neste sentido, nada mais otimizador que inserir estes valores junto ao ensino jurídico que tem como papel a formação de profissionais, advogados, defensores, juízes, promotores, profissionais estes que tem o dever de auxiliar a proteção da cidadania.

Ressalta-se que o ensino jurídico tem a função de formar intérpretes capazes de se utilizar dos princípios da razoabilidade e da ponderação para tentar harmonizar os bens, os interesses envolvidos do caso concreto. Precisará ponderar e balancear os valores e direitos envolvidos na colisão.

É a busca por soluções justas e adequadas, quando o profissional se deparar com a colisão de direitos fundamentais, que envolve o meio ambiente.

> [...] não se pode ficar tão bitolado aos textos legais, como sugeria o positivismo jurídico, nem tampouco desconsiderá-los, como defendem algumas vertentes jusnaturalistas e do direito livre. O intérprete constitucional ambiental deve analisar a evolução social, próprias da dialética do Direito, preenchendo as molduras deônticas dispostas na

> Constituição de acordo com o contexto social, realidade esta traduzida em uma sociedade de risco e pós-moderna. (LEITE, 2015, P. 132)

Mais do que isso, o julgador como ser humano, faz parte da sociedade e tem como obrigação não apenas buscar a justiça no caso concreto, como também a proteção ambiental, como dever fundamental. (LEITE, 2015, P. 132)

Assim, a inserção acentuada da educação ambiental no ensino jurídico afasta o formalismo desnecessário, a visão acrítica, os valores meramente individualistas, para promover um direito ético, responsável, global.

Ela afasta também a soberba independência do direito dos outros saberes, e possibilita o pensamento de que somos todos um, para se perceber que a sobrevivência é uma teia de interelações, que não pode mais conceber a base das fundamentações em uma ciência objetiva, mas sim na transdisciplinaridade.

Ora, a ciência iminentemente racional e fracionada coloca o homem na posição de observador e não de integrante do todo, partícipe e responsável pela manutenção do meio em que vive e do social que o permeia.

Assim, o debate da questão ecológica é um instrumento hábil para a promoção da edificação de uma nova ordem política, jurídica e social. Para tanto, sua grande característica é a integração dos conhecimentos, a transdisciplinaridade, pois a formação da consciência ecológica demanda a participação social, cidadania, ética, educação, ampliação do conhecimento e a miscigenação das ciências.

A educação por si só já é instrumento poderoso na luta contra as desigualdades planetárias. É necessário incentivar a tendência de superação dos dualismos históricos, das tradições dos binômios esquerda-direita, falso-verdadeiro, certo-errado para dar lugar a uma visão sistêmica e transdisciplinar da realidade e dos complexos fenômenos que envolvem o cotidiano dos indivíduos e das decisões políticas. (PORTANOVA, 2011)

Portanova discorre que

> no curso de todo este processo estaria a ideia de educação. Para além da educação formal, mas sem deixar de aplicá-la e entender a sua importância, esta nova base da educação aproximaria a realidade concreta dos conceitos abstratos necessários para o desenvolvimento do intelecto. Nesse sentido, a expressão educação ambiental seria habitada com os valores que envolvem o universo da própria existência humana e sua sustentabilidade. (PORTANOVA, 2011, p. 144)

E acrescenta que frente ao Planeta doente busca-se um remédio a ser ministrado ao paciente, ressalvando que tal remédio é a mudança de atitudes do homem, visto que este

também está doente com o Planeta. E este é o papel da Educação Ambiental, demonstrar que o problema e a cura da Terra perpassa intrinsecamente pelo homem, diante de ser elemento integrante e não superior aos demais sistemas vivos. Ou seja, o papel principal é saber do problema e assim com a sua identificação torna-se possível buscar a solução adequada. (PORTANOVA, 2011)

Assim, para a construção do novo faz-se necessária a valoração de todos os direitos, sem que haja um ponto de partida de uma teoria absolutista, onde há lugar para apenas um fundamento. Deve haver o abandono dos velhos paradigmas e das características formalistas, objetivista, racionalista e individualista.

Percebe-se que o padrão de conhecimento fragmentado não é instrumento hábil capaz de observar a complexidade dos dilemas atuais, isso porque é incapaz de unir as partes ao todo. E o todo é a composição da atualidade, ou seja, os componentes econômicos, sociais, políticos, ecológicos, jurídicos, científicos, afetivos que são inseparáveis, visto que a rede da vida é interativa e relaciona as partes e o todo e vice e versa.

> A educação do futuro deverá ser o ensino primeiro e universal, centrado na condição humana. Estamos na era planetária; uma aventura comum conduz os seres humanos, onde quer que se encontrem. Estes devem reconhecer-se em sua humanidade comum e ao mesmo tempo reconhecer a diversidade cultural inerente a tudo que é humano. (MORIN, 2000, p. 47)

A criação do novo, novas concepções, novos conhecimentos, novos saberes, novas formas de ver o Mundo, novos direitos a serem resguardados, tudo, de alguma forma, se espelha no passado para ser formado ou reformulado pela criatividade humana. Aqui, na criatividade humana, reside uma parcela da esperança em novos valores para um novo mundo.

> Se é verdade que o gênero humano, cuja dialógica cérebro/ mente não está encerrada, possui em si mesmo recursos criativos inesgotáveis, pode-se então vislumbrar para o terceiro milênio a possibilidade de nova criação cujos germes e embriões foram trazidos pelo século XX: a cidadania terrestre. E a educação, que é ao mesmo tempo transmissão do antigo e abertura da mente para receber o novo, encontra-se no cerne dessa nova missão. (MORIN, 2000, p. 72)

Por isso, a educação ambiental também tem o papel de se armar para uma lucidez, cuja reside na impossibilidade atual de se afastar a percepção da crise planetária, chamando o homem a assunção de sua responsabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se o intenso debate acerca do ensino jurídico e da necessidade de se repensar as mudanças necessárias com o objetivo de estancar os valores arraigados ao ensino dogmático, acrítico, formalista e reprodutor do discurso da santidade da lei. Os novos rumos indicam a possibilidade do ensino jurídico pautado em uma hermenêutica crítica, contextualizados nas demandas sociais, um ensino humanista, reflexivo, compreendendo seu papel na formação de profissionais cidadãos que buscam a transformação da realidade, conscientes dos problemas a serem enfrentados.

Diante dessa nova época, o novo período geológico do Antropoceno, esta nova consciência se faz essencial para o enfrentamento do cenário caótico produzido pelas atividades humanas, cujas escolhas da espécie humana atingiram todas as formas de vida, animal, vegetal, ecossistemas.

A degradação ambiental promove a conscientização de que o Planeta Terra não comporta a carga de exploração da atual sociedade de produção, onde se discute os problemas ambientais, as incertezas científicas, as desigualdades. O debate de todos estes contextos são inter-relacionados na promoção da educação ambiental, o que possibilita a reflexão sobre a necessidade de uma nova consciência.

Por isso, a inserção da educação ambiental em todas as esferas é primordial para a superação das condições degradantes e de desequilíbrio planetário. Mais do que isso, sua inserção acentuada no ensino jurídico possibilita, além da formação crítica dos profissionais, também forma sujeitos capazes de lidar com a realidade, com o contexto social, com os conflitos ambientais de modo razoável e proporcional.

A adoção da educação ambiental no ensino jurídico afasta o formalismo desnecessário, a visão acrítica, os valores meramente individualistas, para promover um direito ético, responsável, global.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Letícia; FORTES, Renata de Mattos. Ecologismo do ensino: da teoria à práxis. In Rodrigues, Horácio Wanderlei; Derani, Cristiane. *Pensando o Direito no Século XXI: Educação Ambiental*. v.1. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2011. p.78.

ARAIA, Eduardo. *Revista Planeta*. n. 470. Disponível em < http://www.revistaplaneta.com.br/bem-vindo-ao-antropoceno/>. Acesso em: 31 ago. 2016

BENJAMIN, Antonio Herman; LEITE, José Rubens Morato. *Jurisprudência, Ética e Justiça Ambiental no século 21*. v. 1. São Paulo: Planeta Verde, 2016.

FAGUNDEZ, Paulo Roney Ávila. A crise do ensino jurídico. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). *Ensino jurídico: para que(m)?*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. Reflexões sobre o Direito Ambiental. In: Leite, José Rubens Morato e (org.). *Direito Ambiental Contemporâneo*. São Paulo: Manole, 2004.

FREIRE, Paulo. *Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*. São Paulo: Centauro, 2001.

KOLBERT, Elizabeth. *A sexta extinção: Uma história não natural*. Tradução Mauro Pinheiro. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2015.

LEFF, Henrique. Conferência "La esperanza de un futuro sustentable: utopía de la Educación Ambiental". VI do Congresso Iberoamericano de Educação Ambiental. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=4z6_DekehPI>. Acesso em 29 ago 2016.

LEITE, José Rubens Morato e; AYALA, Patrick de Araújo. Transdisciplinariedade e a Proteção Jurídico-ambiental em sociedade de Risco: Direito, Ciência e Participação. In: Leite, José Rubens Morato e (org.). *Direito Ambiental Contemporâneo*. São Paulo: Manole, 2004.

LEITE, José Rubens Morato e (org.). *Manual de Direito Ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2015.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. Tradução Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

PORTANOVA, O papel civilizatório do direito ambiental diante das ameaças globais (o que o direito tem a ver com o Antropoceno). In BENJAMIN, Antonio Herman; LEITE, José Rubens Morato. *Jurisprudência, Ética e Justiça Ambiental no século 21*. v. 1. São Paulo: Planeta Verde, 2016.

PORTANOVA, Rogério Silva. Educação Ambiental e Educação Planetária. In Rodrigues, Horácio Wanderlei; Derani, Cristiane. *Pensando o Direito no Século XXI: Educação Ambiental*. v.1. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2011.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de (org.). *Educação jurídica*. 3ª Ed. corr. Florianópolis: FUNJAB, 2014.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; FABRIS, Myrtha Wandersleben Ferracini. Educação Ambiental no Brasil: obritoriedade, princípios e outras questões pertinentes. In Rodrigues, Horácio Wanderlei; Derani, Cristiane. *Pensando o Direito no Século XXI: Educação Ambiental*. v.1. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2011.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Ideologia, estado e direito*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.